



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.209/2005

DATA: 23/09/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pinhão, para o exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento do Município de Pinhão para o exercício de 2005.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Pinhão para o exercício de 2005, um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 120 000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 – Secretaria de Administração
- 03.02 – Serviço de Administração Geral
- 04.122.04025.101 – Construção Unidade do Corpo de Bombeiros
- 44905100 – Obras e Instalações R\$ 120.000,00

Art. 3º - Para cobertura da dotação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 06.00 – Secretaria de Cultura e Esportes
- 27.812.27011-033 – Construção e Reformas Praças Esportivas
- 44905100 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR.
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - pref@pinhao.br





Município de Pinhão
Estado do Paraná

- 08.00 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 20.606.20012-053 – Apoio ao Produtor Rural Funder
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, 40.º ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com

